

IRC

- **Despacho n.º 49/2022-XXIII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 24 de maio de 2022**

Vem o presente despacho ajustar o calendário fiscal de 2022, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Neste sentido, destacam-se as seguintes alterações:

- Prorrogação do prazo de entrega da Declaração Modelo 22 de IRC do período de tributação de 2021, bem como o respetivo pagamento do imposto devido para 6 de junho de 2022.
- Aceitação até 31 de dezembro de 2022 das faturas em PDF que são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

[Despacho SEAF n.º 49/2022-XXIII](#)

IVA

- **Ofício-circulado n.º 30247/2022, de 13 de maio de 2022**

Vem o presente ofício esclarecer o enquadramento em sede de IVA referente aos serviços de nutrição prestados em ginásios ou em outros estabelecimentos desportivos.

Nos termos da legislação em vigor, as consultas de nutrição podem ser abrangidas pela isenção prevista na alínea 1) do artigo 9.º do CIVA, desde que as mesmas sejam para fins terapêuticos. Todavia, de acordo com o Supremo Tribunal Administrativo, os serviços de nutrição prestados em ginásios ou em outros estabelecimentos desportivos não têm finalidade terapêutica e como tal, não beneficiam da isenção a que alude a alínea 1) do artigo 9.º do CIVA.

[Ofício-circulado n.º 30247/2022](#)

OUTROS ASSUNTOS

- **Portaria n.º 141/2022 – Diário da República n.º 85/2022, Série I de 3 de maio de 2022**

Vem a presente portaria estabelecer o regime extraordinário de diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social e alargamento do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais no primeiro semestre de 2022.

[Portaria n.º 141/2022](#)

- **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho de 18 de maio de 2022**

Vem a presente comunicação definir uma visão a longo prazo na União Europeia, relativamente à tributação das empresas para o século XXI.

Esta comunicação, apresenta várias iniciativas, duas das quais já começaram a avançar:

- **Dedução aplicável ao financiamento por capitais próprios ("*Debt-Equity Bias Reduction Allowance*" ou "*DEBRA*")**

A Comissão Europeia divulgou uma Proposta de Diretiva que visa incentivar as empresas a financiar o seu investimento através de dotações em capitais próprios em vez de recorrerem ao financiamento por endividamento. Estão previstas condições especiais para startups e pequenas e médias empresas.

O mecanismo agora proposto deverá ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024.

- **Empresas na Europa: Quadro para a Tributação de Rendimentos ("*Business in Europe: Framework for Income Taxation*" ou "*BEFIT*")**

A Comissão Europeia irá propor uma solução global para a tributação das empresas na UE, designada BEFIT que visa introduzir um conjunto comum de regras para que as empresas da UE possam calcular a sua matéria coletável, assegurando simultaneamente uma repartição mais eficaz dos lucros entre os países da UE, com base numa fórmula. Procurará igualmente reduzir os custos de conformidade e criar uma abordagem coerente da tributação das sociedades na UE.

A Comissão Europeia prevê, para o 3.º trimestre de 2022, o lançamento de uma consulta pública sobre esta iniciativa, seguida de uma Proposta de Diretiva a adotar no 3º trimestre de 2023.

[Comunicação da Comissão Europeia](#)

- **Portaria n.º 152-A/2022 - Diário da República n.º 103/2022, 1º Suplemento, Série I de 27 de maio de 2022**

Vem a presente portaria proceder à revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

A presente portaria entrou em vigor no dia 30 de maio de 2022 e produz efeitos até dia 5 de junho de 2022.

[Portaria n.º 152-A/2022](#)

Relembramos que a informação acima não dispensa a consulta da legislação em vigor (quando aplicável), bem como a consulta às entidades oficiais responsáveis pela fixação e alteração dos respetivos prazos/datas-limite.